



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025

Parecer jurídico n.º 14/2025.

"Dispõe sobre à alteração da Lei Complementar n.º 217, de 14 de março de 2024".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Complementar, o qual visa à reorganização da estrutura administrativa deste Município, mediante à extinção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Criação de duas novas Secretarias (Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo).

Pois bem, tal proposta, conforme apresentada neste projeto, decorre da necessidade de aprimorar a administração pública, garantindo maior eficiência na gestão das políticas educacionais, culturais, esportiva e turísticas, visando um atendimento mais direcionado e qualificado para cada um desses setores.

A norma ora debatida não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do Executivo, conforme preconiza o art. 29, I, III, IV, da Lei Orgânica,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

e analisando o mérito não vislumbro neste momento, vício de natureza constitucional.

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 17 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920

